



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Rua Pedro Álvares Cabral, 2707 - Fone/ Fax (44) 3652-1292 - CEP 87.560-000 - IPORÃ- PR (e-mail: iporalegislativo@gmail.com)

PORTARIA Nº 020/2020

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA VALENTINA DE AGOSTINHO.

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, Presidente Interino da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Requerimento da Servidora VALENTINA DE AGOSTINHO, protocolado na Secretaria de Administração Geral deste Legislativo Municipal sob nº 034/2020, em data de 01 de setembro de 2020;

Considerando o Aviso de Férias informado pela Secretaria de Finanças que certifica que a Requerente adquiriu o seu direito no período compreendido de 05 de dezembro de 2018 a 04 de dezembro de 2019; e

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Legislativo Municipal; e

Considerando a informação do Secretário de Administração Geral deste Legislativo Municipal e do Diretor de Departamento de Contabilidade, Orçamento, Tesouraria, Licitações e Compras deste Legislativo Municipal,

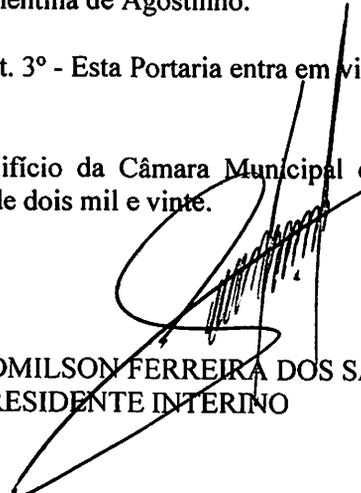
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias de 10 (vinte) dias e com abono pecuniário de 10 (dez) dias, a Servidora VALENTINA DE AGOSTINHO, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, à Avenida Silvino Izidor Eidt, nº 1620. Portadora da Cédula de Identidade RG/PR. nº 10.213.986-0 e Inscrita no CPF/MF sob nº 107.490.099-15, Matrícula 17, ocupante do Cargo Efetivo de Zeladora, Nível V, do Quadro de Funcionários desta Casa de Leis, relativas ao período aquisitivo de 05/12/2018 a 04/12/2019, a serem gozadas entre os dias 16 de setembro de 2020 a 25 de setembro de 2020, devendo a mesma retornar as suas funções normais no dia 26 de setembro de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do abono Constitucional de 1/3 (um terço) das férias da Servidora Valentina de Agostinho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 16 de setembro de 2020.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.


EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE INTERINO

<i>Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná</i>
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição nº 2096 Pág. 102/103 Ano IX
Data 15/09/2020
ROBERTO HIROMI Secretário de Administração Geral

Publicado por: Roberto Hiromi
Código Identificador: 60DS9E0D

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 15/09/2020.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.4.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, a Administração Municipal proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

6.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas somente após a formalização da Ordem de Fornecimento, de forma parcelada, pelo Departamento Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS PNEUS

7.1. Os pneus terão garantia mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega dos mesmos, devendo a empresa substituir os pneus entregues e com defeito de fabricação ou que venham a sofrer estouro, sem custo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Ecinoely Francine Przybycz Gápinski, RG: 7.676.905-2, CPF: 056.629.579-24, para tanto instituído, "permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição" (art. 67 da lei 8666/93).

8.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e pontualidade na entrega dos produtos, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro

e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registros de Preços.

10.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

10.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

10.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

10.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Iratí.

Iratí, 14 de setembro de 2020

EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR

Presidente do CONDER

GREEN HILL COMERCIO DE PNEUS LTDA

Fornecedor

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador: 78ADB685

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ PORTARIA Nº 020/2020

**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A
SERVIDORA VALENTINA DE AGOSTINHO.**

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, Presidente Interino da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Requerimento da Servidora VALENTINA DE AGOSTINHO, protocolado na Secretaria de Administração Geral deste Legislativo Municipal sob nº 034/2020, em data de 01 de setembro de 2020;

Considerando o Aviso de Férias informado pela Secretaria de Finanças que certifica que a Requerente adquiriu o seu direito no período compreendido de 05 de dezembro de 2018 a 04 de dezembro de 2019; e

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Legislativo Municipal; e

Considerando a informação do Secretário de Administração Geral deste Legislativo Municipal e do Diretor de Departamento de Contabilidade, Orçamento, Tesouraria, Licitações e Compras deste Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias de 10 (vinte) dias, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, a Servidora VALENTINA DE AGOSTINHO, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, à Avenida Silvino Izidor Eidt, nº 1620. Portadora da Cédula de Identidade RG/PR. nº 10.213.986-0 e Inscrita no CPF/MF sob nº 107.490.099-15, Matrícula 17, ocupante do Cargo Efetivo de Zeladora, Nível V, do Quadro de Funcionários desta Casa

de Leis, relativas ao período aquisitivo de 05/12/2018 a 04/12/2019, a serem gozadas entre os dias 16 de setembro de 2020 a 25 de setembro de 2020, devendo a mesma retornar as suas funções normais no dia 26 de setembro de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do abono Constitucional de 1/3 (um terço) das férias da Servidora Valentina de Agostinho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 16 de setembro de 2020.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS

Presidente Interino

Publicado por:

Roberto Hiromi

Código Identificador:60D59E0D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1691/2020

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OUTORGA DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, EQUIPAMENTOS, BEM COMO POSTERIOR ALIENAÇÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, para cessão de uso de imóvel com área de 123.330,46 m², objeto da matrícula imobiliária nº 23.614, bem como da construção de aproximadamente 15.282,05 m², para instalação de empresa no ramo da indústria de abate de aves, equipamentos obtidos pelo Município em decorrência de Convênio celebrado com o Estado do Paraná.

Parágrafo único. O edital de concorrência estabelecerá requisitos concernentes à habilitação dos interessados e julgamento das propostas.

Art. 2º - A empresa beneficiada pela cessão de uso ora autorizada terá por obrigação o contido no artigo 11 letra "a" a "e" se seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 3º - O interessado, vencedor do certame licitatório, receberá o bem imóvel no estado em que se encontra para explorar a atividade empresarial de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Nos termos da Lei nº 1095, de 18 de junho de 2010 e alterações, serão impostos à empresa cessionária os seguintes encargos:

I - Manter-se em atividade no Município de Iporã, com geração de postos de serviço com os parâmetros a serem fixados no edital de concorrência pública.

II - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento, mesmo que de forma temporária.

III - Construir cerca, muro alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

IV - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 5º - O imóvel, estrutura física e equipamentos, objetos desta autorização legislativa, poderão ser doados pelo Município à cessionária por escritura pública, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos mediante verificação do cumprimento dos encargos estabelecidos em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 1095, de 18 de junho de 2010 e alterações, e ainda, observadas as seguintes condições:

a) início de implantação da atividade, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da tomada de posse do imóvel.

b) manutenção da finalidade de fomento que ensejou a outorga da cessão de uso;

c) adoção de medidas permanentes de conservação e defesa do meio ambiente;

d) geração de empregos, sendo o número de vagas compatíveis com a estrutura;

e) funcionamento ininterrupto pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos;

f) cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital de concorrência pública.

§ 1º - O prazo previsto na alínea "a", poderá ser prorrogado por até igual período, mediante requerimento devidamente motivado pela parte interessada.

§ 2º - A adoção de que trata o *caput* deste artigo, é considerada de interesse público, justificado tanto pela geração postos de serviços, diretos e indiretos, quanto pelo impacto na econômica do Município de Iporã.

§ 3º - Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com respectivas alterações e, cumpridos os encargos estabelecidos na presente, fica autorizada a doação em favor da empresa cessionária tanto da área imóvel objeto da cessão ora autorizada quanto dos bens móveis cedidos, sendo que o imóvel fica livre e desembaraçado, podendo ser utilizada como garantia de direito real para fins de financiamento, alienado ou transferido, independente de autorização do Município.

Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 7º - Desde a assinatura do Termo, o beneficiado fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos desta lei, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o bem e suas rendas.

Art. 8º - Fica proibida a utilização dos bens cedidos para outros fins que não sejam os descritos no artigo 1º desta Lei, bem como a transferência do direito do uso por cessão, concessão ou Locação, a qualquer título, total ou parcialmente, sem anuência prévia do Poder Executivo, sob pena de extinção da contratação.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá anuir à cessão desde que o interessado cessionário que cumpra as exigências estabelecidas em edital e nesta Lei.

Art. 9º - A cessão de uso de que trata esta Lei poderá ser extinta por ato do Poder Executivo a qualquer momento, caso se desvirtue as finalidades especificadas no *caput* do art. 1º desta Lei, bem como o descumprimento dos encargos ou por razões de interesse público, devidamente evidenciado em procedimento administrativo.

Parágrafo único. Extinta a cessão de uso, todas as benfeitorias, exceto as instalações privativas do ramo de atividade da indústria, independentemente de sua natureza, serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo, por parte do beneficiado, o direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que neles realizar.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições contrárias, especificamente a Lei Municipal nº 1598, de 21 de janeiro de 2019.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:3289B81F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 089/2020

REVOGA O DECRETO Nº. 088/2020 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
PORTARIA Nº 020/2020

**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A
SERVIDORA VALENTINA DE AGOSTINHO.**

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, Presidente Interino da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Requerimento da Servidora VALENTINA DE AGOSTINHO, protocolado na Secretaria de Administração Geral deste Legislativo Municipal sob nº 034/2020, em data de 01 de setembro de 2020;

Considerando o Aviso de Férias informado pela Secretaria de Finanças que certifica que a Requerente adquiriu o seu direito no período compreendido de 05 de dezembro de 2018 a 04 de dezembro de 2019; e

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Legislativo Municipal; e

Considerando a informação do Secretário de Administração Geral deste Legislativo Municipal e do Diretor de Departamento de Contabilidade, Orçamento, Tesouraria, Licitações e Compras deste Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias de 10 (vinte) dias, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, a Servidora **VALENTINA DE AGOSTINHO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, à Avenida Silvino Izidor Eidt, nº 1620. Portadora da Cédula de Identidade RG/PR. nº 10.213.986-0 e Inscrita no CPF/MF sob nº 107.490.099-15, Matrícula 17, ocupante do Cargo Efetivo de Zeladora, Nível V, do Quadro de Funcionários desta Casa de Leis, relativas ao período aquisitivo de 05/12/2018 a 04/12/2019, a serem gozadas entre os dias 16 de setembro de 2020 a 25 de setembro de 2020, devendo a mesma retornar as suas funções normais no dia 26 de setembro de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do abono Constitucional de 1/3 (um terço) das férias da Servidora Valentina de Agostinho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 16 de setembro de 2020.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
Presidente Interino

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:60D59E0D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/09/2020. Edição 2096

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>